



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a implementação, adequação e consolidação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, visando à conformidade plena da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o que compreende a realização de diagnóstico e mapeamento do fluxo de dados (Data Mapping), análise de lacunas (Gap Analysis), elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) com respectivos planos de mitigação de riscos, desenvolvimento e revisão de políticas internas, planos de resposta a incidentes e termos de uso, adequação de editais e contratos administrativos, promoção de treinamentos e capacitação para servidores e parlamentares, além de assessoria técnica contínua para suporte às atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	795 - Serviços de consultoria e assessoria em gestão e proteção de dados	Serviço	9	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 9,00 Valor Total R\$ 36.000,00					
Valor Total					R\$ 36.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Câmara Municipal de Santa Luzia - PB enfrenta o desafio de adequar-se às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que demanda a implementação de medidas robustas para a proteção de dados pessoais. A complexidade técnica e jurídica envolvida nesse processo, que inclui mapeamento de dados, gestão de riscos e elaboração de relatórios de impacto, ultrapassa as capacidades do quadro atual de servidores. A ausência de uma estrutura adequada de governança de dados pode resultar em incidentes de segurança, responsabilidade civil e administrativa, além de sanções por parte dos órgãos de controle.
- 3.2. A necessidade de contratação de serviços especializados em gestão e proteção de dados é percebida por diversos atores, incluindo a administração da Câmara, que reconhece a importância de garantir a conformidade com a LGPD. O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) também destacam a urgência de uma governança de dados eficaz, reforçando a importância de evitar riscos associados à má gestão de dados pessoais. A Advocacia-Geral da União (AGU) apoia a terceirização como uma solução eficiente para alcançar a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



conformidade legal de forma célere.

- 3.3. Resolver esse problema é crucial para assegurar a proteção dos direitos dos cidadãos, evitar multas e danos à reputação da Câmara, e garantir a continuidade dos serviços públicos com segurança jurídica. Espera-se que a contratação resulte em uma gestão de dados mais eficiente, redução de riscos legais e administrativos, e melhoria na transparência e no atendimento ao público. Esses benefícios justificam o investimento, alinhando-se ao interesse público e ao princípio da eficiência na administração pública.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Câmara Municipal Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A realização de vistoria prévia às dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB não constitui condição obrigatória para a participação no certame, considerando que o objeto licitado envolve prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e técnica (consultoria e assessoria em LGPD).
- 7.2. A dispensa da vistoria fundamenta-se no Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE-PB, que recomendam a substituição da visita técnica obrigatória pela declaração de pleno conhecimento das condições, a fim de evitar restrições indevidas à competitividade e custos desnecessários às licitantes.
- 7.3. A natureza dos serviços — que abrange mapeamento de fluxos de dados, diagnóstico de lacunas (*gap analysis*), elaboração de relatórios (RIPD) e treinamentos — permite que a análise para a formulação das propostas seja realizada com base nos documentos técnicos anexos a este Edital, nas informações contidas no Portal da Transparência e nos esclarecimentos prestados durante a fase de lances, sendo prescindível o contato físico imediato com as instalações.
- 7.4. Em substituição à vistoria, a licitante deverá apresentar, em sua proposta, Declaração de Conhecimento Pleno das condições e do local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas ou omissões na proposta decorrentes da não realização da visita voluntária, não podendo alegar desconhecimento para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.
- 7.5. Caso a licitante julgue estritamente necessária a realização de vistoria para a elaboração de sua proposta, esta poderá ser agendada junto à Comissão de Contratação, de forma facultativa, em dias úteis, mediante prévio agendamento, devendo a interessada arcar com todos os custos de deslocamento e estadia de seu representante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 7.6. A Administração compromete-se a fornecer todos os subsídios e esclarecimentos necessários por meio eletrônico, garantindo que a ausência de vistoria não prejudique a compreensão detalhada das rotinas administrativas e do ambiente digital da Câmara Municipal, respeitando o princípio da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa.
- 7.7. A opção pela não obrigatoriedade da vistoria técnica justifica-se pela aderência ao princípio da modernização administrativa e às decisões do TCE-PB, que vedam o estabelecimento de exigências que onerem excessivamente as licitantes sem ganho direto ao objeto. Tratando-se de consultoria em proteção de dados, o insumo principal é a análise normativa e de sistemas, cujas especificações técnicas estão detalhadas neste Termo, permitindo a ampla participação de empresas de diversas regiões do país, promovendo a seleção da proposta mais qualificada e econômica para o erário.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não será exigida a prestação de garantia para fins de participação na presente licitação (garantia de proposta), conforme a faculdade prevista no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A dispensa da referida garantia fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, competitividade e eficiência, considerando que a exigência de caução ou seguro-garantia nesta fase preliminar poderia atuar como uma barreira à entrada de empresas especializadas em consultoria e proteção de dados, restringindo indevidamente o universo de licitantes.
- 8.3. Justifica-se a não exigência pela natureza do objeto — serviço de caráter predominantemente intelectual e técnico — e pelo fato de que o risco de desistência ou não manutenção da proposta é mitigado pelas sanções administrativas rigorosas previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, as quais possuem caráter coercitivo suficiente para assegurar a seriedade das ofertas apresentadas.
- 8.4. Em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e diretrizes da Advocacia-Geral da União (AGU), a Administração entende que a gestão administrativa de garantias de proposta (recebimento, custódia e devolução) geraria um custo operacional superior ao benefício de proteção do certame, violando o princípio da economicidade.
- 8.5. A inexistência de garantia de proposta não exime a licitante vencedora da obrigação de assinar o contrato no prazo estipulado e de manter todas as condições de habilitação, sob pena de aplicação de multa e suspensão do direito de licitar, garantindo-se assim a integridade do processo licitatório da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.
- 8.6. A decisão por não exigir a garantia da proposta (limite de 1% do valor estimado conforme Art. 58, §1º) alinha-se ao entendimento do TCE-PB de que o excesso de formalismo e de exigências financeiras na fase de seleção deve ser evitado, salvo em objetos de altíssimo risco ou vulto econômico. Tratando-se de adequação à LGPD, o foco deve recair sobre a qualificação técnica das empresas, e a ausência desse ônus financeiro inicial atrai um maior número de consultorias qualificadas, possibilitando a obtenção de uma proposta financeiramente mais vantajosa para o erário.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por decisão discricionária fundamentada na análise de risco e no custo-benefício para a Administração Pública.
- 9.2. A dispensa justifica-se pela natureza predominantemente intelectual e consultiva do objeto, cujas etapas de execução (produtos) permitem o acompanhamento concomitante pela fiscalização, garantindo que os pagamentos sejam efetuados apenas mediante a entrega e aprovação formal dos relatórios, diagnósticos e treinamentos previstos.
- 9.3. Considerando que o cronograma físico-financeiro estabelece medições por produtos entregues (ex: entrega do Relatório de Impacto, realização de treinamentos), o risco de inadimplemento que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



resulte em prejuízo financeiro direto à Câmara Municipal é mitigado, uma vez que a Administração não realizará pagamentos antecipados, mantendo em seu poder o valor proporcional aos serviços ainda não executados.

- 9.4. Em observância aos princípios da economicidade e competitividade, a não exigência de garantia (que costuma variar de 5% a cada renovação) evita a oneração desnecessária da proposta de preços, visto que os custos de obtenção de seguros-garantia ou cauções bancárias seriam inevitavelmente repassados à Câmara no valor final do serviço.
- 9.5. al medida encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e nas orientações do TCE-PB, que recomendam a dispensa de garantias em contratos de serviços técnicos onde a fiscalização por resultados se mostre suficiente para resguardar o interesse público, priorizando o acesso de micro e pequenas empresas especializadas ao certame.
- 9.6. A dispensa da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo vigentes todas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a aplicação de multas, que poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos, conforme previsão em cláusula específica de sanções.
- 9.7. A decisão por dispensar a garantia contratual neste objeto de adequação à LGPD fundamenta-se no fato de que o serviço não envolve o fornecimento de materiais de alto valor, obras de infraestrutura ou riscos operacionais críticos que demandem caução. O principal ativo é o conhecimento técnico. A retenção do pagamento até a homologação de cada produto (como o *Data Mapping* ou o *RIPD*) constitui, por si só, uma garantia real de execução, sendo a exigência de garantia adicional um rigor excessivo que contrariaria o princípio da eficiência administrativa.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme faculdade prevista no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a máxima especialização e eficiência nas entregas.
- 10.2. Em observância ao entendimento do TCU e do TCE-PB, é expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que serviram de base para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante (o "núcleo duro" da consultoria, como a coordenação do *Data Mapping* e a assessoria direta ao DPO).
- 10.3. A subcontratação deverá ser precedida de autorização por escrito da Câmara Municipal, devendo a Contratada apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e a qualificação técnica da subcontratada para a parcela específica a ser executada.
- 10.4. A existência de subcontratação não exime a Contratada principal de sua responsabilidade integral perante a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB pela qualidade, prazos e integridade de todos os serviços prestados, respondendo esta direta e solidariamente por eventuais falhas ou danos causados pela subcontratada (Art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham sido impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como daquelas que possuam em seus quadros sócios que mantenham relação de parentesco com servidores ou parlamentares desta Casa Legislativa.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA POR VALOR**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e





Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.



- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.4.3.1. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabela abaixo:
- | Nº Item | Descrição | Unid. de Medida | Quant. Mínima |
|---------|---|-----------------|---------------|
| 1 | Assessoria em Gestão e Proteção de dados Pessoais | Mês | 04 Meses |
- 15.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.3.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.3.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 16.1.2. **Da Metodologia Geral:** A execução dos serviços deverá seguir o ciclo PDCA (Plan-Do-Check-Act) e as melhores práticas internacionais (ISO/IEC 27001 e 27701), estruturando-se em uma abordagem baseada em risco (*Risk-Based Approach*), garantindo que as medidas de segurança sejam proporcionais à natureza dos dados tratados pela Casa Legislativa.
 - 16.1.3. **Das Etapas de Execução:** O projeto será dividido em 05 (cinco) fases distintas e sucessivas:
 - 16.1.3.1. **Fase 1 - Preparação e Engajamento:** Reunião de *kick-off*, definição do Comitê de Privacidade e cronograma detalhado.
 - 16.1.3.2. **Fase 2 - Diagnóstico e Inventário (Data Mapping):** Mapeamento do ciclo de vida dos dados (coleta, processamento, compartilhamento, armazenamento e descarte) em todos os setores (RH, Legislativo, Contabilidade, Gabinetes, etc.).
 - 16.1.3.3. **Fase 3 - Análise de Lacunas (Gap Analysis) e Riscos:** Confronto da situação atual com as exigências da LGPD e elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).
 - 16.1.3.4. **Fase 4 - Implementação e Remediação:** Elaboração de normativos, revisão de contratos, criação de canais de atendimento ao titular e planos de resposta a incidentes.
 - 16.1.3.5. **Fase 5 - Treinamento e Monitoramento:** Capacitação de servidores e consolidação da governança.
 - 16.1.4. **Dos Procedimentos e Rotinas:**
 - 16.1.4.1. **Entrevistas e Questionários:** Realização de reuniões com os chefes de setor para identificação das bases de dados (físicas e digitais).
 - 16.1.4.2. **Vistorias Lógicas e Físicas:** Verificação de arquivos, servidores, fluxos de descarte de papel e níveis de acesso aos sistemas da Câmara.
 - 16.1.4.3. **Análise Jurídica:** Auditoria de editais, contratos de prestação de serviços e convênios para inclusão de cláusulas de responsabilidade solidária.
 - 16.1.5. **Das Tecnologias e Ferramentas:**
 - 16.1.5.1. A contratada deverá utilizar ferramentas de *software* (próprias ou de mercado) para a automação do inventário de dados e geração de mapas de calor de risco (*heat maps*).
 - 16.1.5.2. Utilização de plataformas de comunicação segura para o compartilhamento de documentos sensíveis durante a consultoria.
 - 16.1.5.3. Implementação ou recomendação de ferramentas de gestão de consentimento e atendimento aos direitos dos titulares (Portal da Privacidade).
 - 16.1.6. **Da Frequência e Periodicidade:**
 - 16.1.6.1. **Reuniões de Status:** Semanais, via videoconferência ou presenciais, com a entrega de sumário executivo de progresso.
 - 16.1.6.2. **Capacitações:** Mínimo de 02 (dois) workshops presenciais ou híbridos (um para servidores e outro para parlamentares/assessores).
 - 16.1.6.3. **Suporte ao DPO (Encarregado):** Atendimento em regime de sobreaviso técnico para incidentes ou consultas urgentes durante o horário de expediente da Câmara.



- 16.1.6.4. **Revisão do RIPD:** Periodicidade semestral ou sempre que houver alteração crítica em processos de tratamento de dados.
- 16.1.7. **Do Suporte ao Encarregado de Dados (DPO):** A assessoria técnica deverá prestar suporte contínuo ao Encarregado designado pela Câmara, auxiliando-o na:
- 16.1.7.1. Redação de respostas a requerimentos de titulares e requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 16.1.7.2. Manutenção do Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA).
- 16.1.7.3. Avaliação técnica de novas tecnologias ou softwares que a Câmara pretenda adotar sob a ótica da *Privacy by Design*.
- 16.1.8. **Dos Produtos e Entregáveis (Cronograma Físico-Financeiro):** O pagamento será vinculado à entrega e aprovação formal dos seguintes produtos:
- 16.1.8.1. **Produto 1:** Relatório de Inventário e Mapa de Fluxo de Dados.
- 16.1.8.2. **Produto 2:** Relatório de Diagnóstico de Lacunas (*Gap Analysis*).
- 16.1.8.3. **Produto 3:** Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e Plano de Resposta a Incidentes.
- 16.1.8.4. **Produto 4:** Kit de Políticas de Privacidade (Interna e Externa) e Contratos Adequados.
- 16.1.8.5. **Produto 5:** Relatório Final de Treinamento e Consolidação da Governança.
- 16.1.9. Esta descrição detalhada atende às exigências do Art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021 e às recomendações do TCU (Acórdão 2.025/2023-Plenário), que preconizam a definição precisa das etapas e a vinculação do pagamento à efetiva entrega de resultados mensuráveis, evitando a contratação de "mão de obra" pura e simples e garantindo que a Câmara receba uma estrutura de governança auditável e sustentável.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço(s) e horário(s):
- 16.2.1. Em horário comercial, de acordo com a indicação do Fiscal do Contrato, no prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, situado à Rua Padre Jovino, nº 10, Centro, Santa Luzia - PB.
- 16.2.1.1. Em razão da reforma no prédio da Câmara, a mesma está funcionando provisoriamente no prédio da Secretaria da Educação, situado na Rua Jader Medeiros, S/N, Centro, Santa Luzia - PB. Tal destacamento deverá ser confirmado junto ao Fiscal do Contrato.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **30 (trinta) dias**.
- 17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à



prorrogação

contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 18.1.1. 01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia
- 18.1.1.1. 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 18.1.1.1.1. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ



Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - PB, 06 de Abril de 2026

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos
Apoio
0001/2025

Joelson Diniz Ferreira
ASSESSOR PARLAMENTAR
001/2026

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 88c21791-0496-4815-99e0-662d78d2a095

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Joelson Diniz Ferreira

CPF: 074.XXX.XXX-31

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 13/07/2026 15:26:08 (GMT-03:00)

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos

CPF: 044.XXX.XXX-80

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 13/07/2026 15:26:47 (GMT-03:00)